



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

<b>Reunião:</b>	<b>ORDINÁRIA N° 468</b>
<b>Decisão:</b>	<b>CEEE/RN N° 731/2018</b>
<b>Referência:</b>	<b>Protocolo n° 4468395/2018</b>
<b>Interessado (a):</b>	<b>W H C V COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA</b>

**EMENTA:** Defere o requerimento da empresa W H C V COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA, visando a inclusão da Engenheira Eletricista PLYCIA FERNANDES DE OLIVEIRA – CREA n° 211571471-7, como Responsável Técnica.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária n° 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de requerimento da pessoa jurídica **W H C V COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, com sede em Mossoró/RN, registrada neste Conselho Regional sob n° 2000038955, visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, da Engenheira Eletricista **PLYCIA FERNANDES DE OLIVEIRA – CREA n° 211571471-7**, como Responsável Técnica. A profissional indicada como Responsável Técnica está regularmente habilitada nesta jurisdição e têm suas atribuições definidas nos artigos 8 e 9 da Resolução 218/73 do CONFEA. Não há impedimento quanto a indicação da Responsável Técnica, visto que a profissional supracitada responde tecnicamente pela WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, com sede em Patu/RN, e está se propondo exercer suas funções pela REQUERENTE, com sede em Mossoró/RN, de quinta-feira a sábado, com 15 horas por semana. No período de 08/11/2018 a 08/11/2020. De acordo com a Decisão CEEE/RN n° 438/2018. **Considerando** que o Paragrafo Único do Artigo 18 da Resolução N° 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. Pelo exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, pela pessoa jurídica **W H C V COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal n° 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo n° 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade, e de acordo com a Decisão CEEE/RN n° 438/2018. Anotar como Responsável Técnica a profissional – Engenheira Eletricista **PLYCIA FERNANDES DE OLIVEIRA – CREA n° 211571471-7**. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Eng° Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN